



PROCESSO Nº 2153/13

PROTOCOLO Nº 11.243.089-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 470/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ISULPAR – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer,
concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2021/13 - SUED/SEED de 23/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 22/12/11, de interesse do Colégio Isulpar – Ensino Médio e Profissional que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Insulpar – Ensino Médio e Profissional, está localizado na Avenida Coronel José Lobo, nº 800, Bairro Costeira, do município de Paranaguá, é mantido pelo Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CAEDRHS – Associação de Ensino.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5752/13, de 13/12/13, a partir da publicação em DOE, de 27/12/13 até 27/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 299 e 300)

Curso: Técnico em Hospedagem

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Carga horária: 833 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos:
matutino, vespertino e noturno



PROCESSO N° 2153/13

Regime de matrícula: semestral

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano letivo e máximo de 05 cinco anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio ou estar cursando o 2º semestre da 3ª série do Ensino Médio

Número de vagas: 35 por turma

Modalidade de oferta: presencial, concomitante e subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fls. 18 e 19)

(...) Atualmente, as profissões pertencentes diretamente à atividade turística, estão a exigir dos seus profissionais, e em dose crescente, maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, espírito empreendedor e iniciativa, além da capacidade de antever cenários e resolver problemas. (...) O Curso Técnico em Hospedagem foi organizado visando proporcionar aos participantes situações de aprendizagem que possibilitam a vivência, o despertar do espírito empreendedor e a reflexão de conceitos e Práticas para o desenvolvimento das competências exigidas nos dias de hoje, preparando o profissional para atuar neste segmento de mercado de forma eficiente e eficaz. Desta forma, a Instituição se propõe a permanente atualização deste Plano de Curso, a fim de acompanhar as transformações tecnológicas e socioculturais no mundo do trabalho, especialmente, aquelas voltadas a seguimentos da Hospitalidade

Os objetivos estão descritos à fl. 21.

1.4 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 327)

O Técnico em Hospedagem formado no Colégio Isulpar irá atuar na recepção e governança em meios de hospedagem, executar atividades operacionais de recepção e atendimento a clientes, serviços de andares, comercial, critérios de qualidade da prestação de serviços, prestar suporte ao hóspede durante sua estada, valorizando as características culturais, históricas e ambientais do local de sua atuação.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- RJS – Hotel Limitada – Hotel Executivo Ilha do Mel
- San Rafael Palace Hotel Ltda
- Hotel Santana

Os termos de convênio estão anexados às fls. 56 a 59, 243 a 248, 287 e 288, 399 e 340.



PROCESSO N° 2153/13

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular semestral, carga horária de 833 horas.

Matriz Curricular (fl. 306)

Matriz Curricular				
Estabelecimento: Colégio Isulpar - Ensino Médio				
Município: Paranaguá				
Curso: Técnico em Hospedagem		Módulo: 20		
Forma: Subsequente e Concomitante		Implantação gradativa a partir de 2014		
Turno: noturno		Carga horária: 1000 h/a - 833 horas		
Disciplinas	Semestre		H/A	Horas
	1º	2º		
1 Fundamentos da Hospedagem	2		40	33
2 Ética e Legislação	2		40	33
3 Comunicação	2		40	33
4 Informática	2	2	80	67
5 Fundamentos da Administração	2	2	80	67
6 Relações Públicas na Hospedagem	2	2	80	67
7 Espanhol Instrumental	2	2	80	67
8 Inglês Instrumental	2	2	80	67
9 Relações Interpessoais	2	2	80	67
10 Hospedagem e Governança	2	2	80	67
11 Gestão de Qualidade em Hospedagem	2	2	80	67
12 Marketing em Hospedagem		2	40	33
13 Planejamento e Organização Hospedeira	2	1	60	50
14 Orçamento e Custo em Hospedagem	1	2	60	50
15 Alimentos e Bebidas		2	40	33
16 Organização de Eventos		2	40	33
TOTAL	25	25	1000	833



PROCESSO N° 2153/13

1.7 Certificação (fl. 109)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Hospedagem, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Hospedagem.

1.8 Critérios de Avaliação (fls. 52 e 53)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às fls. 53 e 54.

O Plano de Avaliação do curso está anexado à fl. 60.

O Plano de Estágio não Obrigatório está anexado às fls. 178 a 181 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 50.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 110 a 113.

1.9 Coordenação de Curso e de Estágio não obrigatório (fls. 103 e 309)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Célio Reis de Souza	-Bacharel em Turismo	-Coordenação de Curso
-Dirce Filisbino da Silva	-Bacharel em Turismo -Especialização em Planejamento e Gestão do Turismo	-Coordenação de Estágio não obrigatório

1.10 Comissão de Verificação (fl. 200)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 326/12, de 21/12/12, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jacqueline T. Machado, licenciada em Pedagogia; Claudinei Texeira, licenciado em Pedagogia; Loraine C. Moura, licenciada em Pedagogia e como perito Bruno R. Alves, bacharel em Turismo, emitiu laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED (fl. 334)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 350/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 2153/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Perito da Comissão de Verificação relatou à fl. 298, que a instituição de ensino localiza-se em bairro de fácil acesso, com excelente condições estruturais. As salas de aulas destinadas ao curso em questão são arejadas, iluminadas e apresentam mobiliário adequado. Dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, dois laboratórios de Informática e que o Plano de Curso está organizado de acordo com o Catálogo Nacional.

Pela Resolução Secretarial n° 5752/13, de 13/12/13, publicada em 27/12/13, a denominação da instituição de ensino passou de Colégio Isulpar – Ensino Médio, para Colégio Isulpar – Ensino Médio e Profissional.

Foi apensado ao processo em 04/08/14, cópia do Termo de Convênio (fls. 339 e 400).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 01 ano letivo, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 ano letivo, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Isulpar – Ensino Médio e Profissional, município de Paranaguá, mantido pelo Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CAEDRHS – Associação de Ensino, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR.

Recomendamos a Mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 2153/13

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício